

PROJETO DE LEI Nº 6.229, DE 2005 E APENSADOS.

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se onde couber:

Art. Nos termos do que preceitua o artigo 190, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, o devedor e seus credores poderão celebrar negócio jurídico processual que vinculará a todos os credores do devedor em crise, desde que, alternativamente:

I - tenha sido aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do artigo 42, desta Lei; ou,

II - tenha sido subscrito por credores que representem mais da metade dos créditos sujeitos à recuperação judicial, extrajudicial ou falência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto para coibir a falta de segurança jurídica e proporcionar maior celeridade aos processos disciplinados pela Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Sala de Sessões, 13 de agosto de 2020.

MÁRCIO BIOLCHI

Deputado Federal – MDB/RS

